



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 010/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

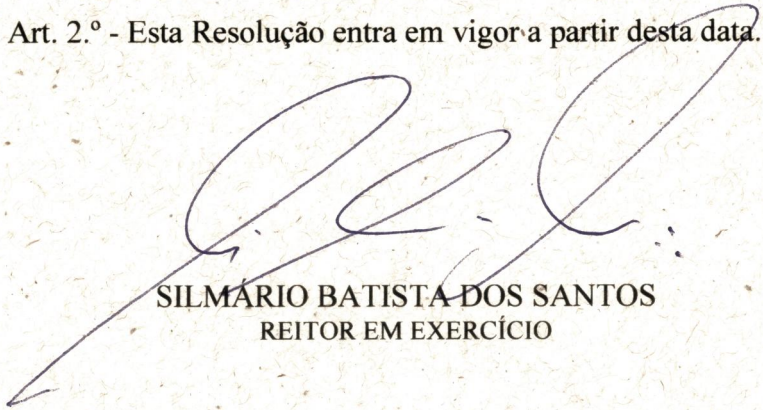
*Aprova o Regulamento
Disciplinar Discente do Instituto
Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 07 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Regulamento Disciplinar Discente do IFSP

2017

SUMÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I.....	2
DO CORPO DISCENTE.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DA FINALIDADE E OBJETIVOS	2
CAPÍTULO III	4
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	4
CAPÍTULO IV	7
DAS CONDUTAS QUE PREJUDICAM O AMBIENTE EDUCATIVO	7
CAPÍTULO V.....	9
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	9
CAPÍTULO VI	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

(Aprovado pela Resolução Nº 010/2017- CONSUP/IFSP, de 07/03/2017)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 1º. Considera-se DISCENTE todo estudante regularmente matriculado em cursos, programas, disciplinas e atividades ofertados pelo IFSP, inclusive o participante dos cursos e programas oferecidos em regime de parceria com outras instituições e os “estudantes especiais” matriculados em componentes curriculares isolados.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. O REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE tem como finalidade a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do IFSP, contribuindo para garantir a convivência harmônica e a formação integral do estudante. Este documento tem por objetivo definir os direitos e deveres dos discentes, especificar as condutas que prejudicam o ambiente educativo e que não devem ser praticadas pelos estudantes, os procedimentos de análise das situações, as possibilidades de encaminhamento e as sanções disciplinares cabíveis, se for o caso.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 3º. São DIREITOS dos discentes:

- I. Ter assegurado o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.
- II. Ter garantida sua integridade física, sensorial, intelectual e emocional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- III. Ser respeitado por sua etnia, crença, sexo, gênero, sexualidade, convicções, autonomia e valorizado em sua individualidade, sem sofrer preconceito e discriminação de qualquer espécie.
- IV. Ter igualdade nas condições de acesso ao ensino de qualidade ofertado no IFSP, bem como de permanência na instituição para conclusão de seus estudos com êxito.
- V. Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFSP, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes, assim como políticas, programas e projetos direcionados aos discentes.
- VI. Utilizar as dependências do IFSP e os recursos didático-pedagógicos, tecnológicos e outros disponíveis na instituição, observando as normas que regulamentam seu funcionamento.
- VII. Receber atendimento adequado e orientações dos diversos setores do câmpus, podendo solicitar intervenção das instâncias administrativas superiores, quando entender que seus direitos não foram contemplados.
- VIII. Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão organizadas pelo IFSP, conforme suas regulamentações específicas, recebendo orientação necessária e adequada para desenvolvimento dessas atividades.
- IX. Ter acesso às aulas, mesmo quando, excepcionalmente, chegar atrasado, e ter frequência registrada nas aulas em que estiver presente.
- X. Justificar a ausência às aulas em atividades previstas, assim como solicitar compensação de ausências, nos casos previstos nas regulamentações institucionais.
- XI. Ausentar-se do câmpus durante o período letivo, em caso de necessidade, com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis, quando menor de 18 anos.
- XII. Conhecer, no início de cada período letivo, o Plano de Ensino do componente curricular, com os objetivos e os conteúdos programados, assim como as atividades previstas e os instrumentos e critérios de avaliação propostos pelo docente de cada disciplina em que estiver matriculado.
- XIII. Ser informado pelos professores sobre seu processo de aprendizagem.
- XIV. Ter ciência dos resultados das avaliações, bem como ter a posse dos instrumentos de avaliação corrigidos.
- XV. Solicitar, quando estiver com dúvidas, esclarecimentos em relação aos critérios avaliativos.
- XVI. Ter assegurada a possibilidade de revisão do resultado, conforme estabelecido pela Organização Didática.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- XVII. Solicitar avaliação substitutiva, conforme situações e prazos estabelecidos institucionalmente.
- XVIII. Ter assegurada a participação no processo de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com uso de metodologias que possibilitem sua aprendizagem.
- XIX. Trancar matrícula ou pedir transferência, nos casos previstos, obedecendo às normas estabelecidas, sendo necessária a solicitação dos pais ou responsáveis para estudantes, quando menores de 18 anos.
- XX. Solicitar e realizar o “Regime de Exercícios Domiciliares”, assim como outro possível processo de compensação de ausências, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, de acordo como estabelecido pela Organização Didática.
- XXI. Ter garantida a confidencialidade das informações sigilosas, de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e arquivadas, salvo em caso de risco pessoal, ao ambiente institucional ou em atendimento ao requerimento de órgãos oficiais competentes.
- XXII. Receber apoio e acompanhamento da Coordenadoria Sociopedagógica, quando pertinente.
- XXIII. Ter garantido o processo de inclusão, quando for o caso, com acompanhamento do Napne, num percurso formativo diferenciado, com adaptações curriculares devidas às necessidades educacionais específicas.
- XXIV. Apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, das atividades e dos processos de gestão do IFSP.
- XXV. Participar da construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Câmpus.
- XXVI. Ser informado e participar, no mínimo como ouvinte, em reuniões que se refiram à vida acadêmica do estudante, salvo quando se tratar de reuniões específicas, com assunto sigiloso, em que não sejam tomadas decisões que visem a alterações na Instituição.
- XXVII. Participar de órgãos colegiados do IFSP, de acordo com seus respectivos regimentos, assim como votar em seus representantes em processos eleitorais.
- XXVIII. Organizar-se em movimentos estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo discente, bem como participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, conforme regulamentação vigente.

Art. 4º. São DEVERES dos discentes:

- I. Tratar com respeito os demais estudantes, os servidores e toda a comunidade educacional, priorizar o diálogo e valorizar a diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- II. Conhecer, respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição.
- III. Renovar a matrícula a cada período letivo, assim como realizar os procedimentos administrativos previstos para acesso e permanência na instituição.
- IV. Cumprir as normas estabelecidas para o acesso ao câmpus, a utilização das salas e das demais dependências do IFSP, assim como para o uso dos equipamentos e recursos.
- V. Comparecer pontual e assiduamente às aulas e demais atividades previstas para sua formação ou assumidas na instituição.
- VI. Participar efetivamente das atividades de ensino, tendo como objetivo o melhor aproveitamento acadêmico, bem como das atividades de pesquisa e extensão assumidas.
- VII. Contribuir para o bom andamento das atividades, mantendo uma postura colaborativa para a construção de um ambiente propício à aprendizagem.
- VIII. Responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences pessoais trazidos para o IFSP, assim como zelar pelos materiais individuais dos demais.
- IX. Cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos, livros e outros recursos ou materiais pedagógicos, colaborando, também, para a organização e o asseio das salas de aula e demais dependências.
- X. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, comissões, diretorias, departamentos, coordenadorias, para conhecimento, esclarecimentos e deliberações.
- XI. Prestar informações a qualquer servidor sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio do IFSP.
- XII. Devolver à Instituição, em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, os livros ou outros materiais pertencentes ao IFSP, assim como ressarcir os auxílios e bolsas recebidos indevidamente.
- XIII. Receber cordialmente os novos estudantes ou visitantes, com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim a integração e adaptação ao câmpus, sem causar qualquer tipo de constrangimento.
- XIV. Entregar aos pais e/ou responsáveis as comunicações e documentos da instituição, (quando estudante menor de 18 anos), assim como responsabilizar-se pela devolução com assinatura, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS QUE PREJUDICAM O AMBIENTE EDUCATIVO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 5º. Em qualquer atividade do IFSP, interna ou externa ao câmpus, são consideradas **CONDUTAS QUE PREJUDICAM O AMBIENTE EDUCATIVO**, e que não devem ser praticadas pelos discentes:

- I. Cometer ato lesivo à dignidade humana, com ou sem consentimento, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros.
- II. Prejudicar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais atividades previstas.
- III. Utilizar aparelhos eletrônicos ou outros materiais que atrapalhem o desenvolvimento das atividades propostas.
- IV. Usar de meios ilícitos para realizar trabalhos acadêmicos ou para obter frequência, nota ou vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.
- V. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFSP.
- VI. Retirar de qualquer ambiente do IFSP, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público.
- VII. Apropriar-se indevidamente de patrimônio público do IFSP e/ou de objetos alheios.
- VIII. Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFSP e/ou de terceiros.
- IX. Exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IFSP, excetuando-se os casos devidamente autorizados.
- X. Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do IFSP, sem autorização.
- XI. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição.
- XII. Fumar nas dependências do IFSP.
- XIII. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente.
- XIV. Comparecer à instituição, permanecer ou participar de atividade sob efeito de bebida alcoólica ou substância tóxica entorpecente, que altere seu nível de consciência ou seu comportamento.
- XV. Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade.
- XVI. Portar ou exibir material pornográfico.
- XVII. Utilizar os computadores e o acesso à internet na instituição para violar a segurança ou privacidade, cometer crimes digitais ou acessar conteúdos não permitidos ou inadequados ao ambiente educativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

XVIII. Praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e/ou moral, ou realizar intimidação sistemática (*bullying*), inclusive por meios eletrônicos.

XIX. Organizar e/ou praticar “trote” em estudantes ingressantes, com ações que ofendam, humilhem, oprimam ou comprometam a integridade física, psicológica, moral e que importem em constrangimento ou exponham de forma vexatória.

XX. Apropriar-se ou divulgar, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados do IFSP.

XXI. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

Art. 6º. Quando houver o DESCUMPRIMENTO das normas estabelecidas nos deveres dos discentes ou condutas do estudante que prejudiquem o ambiente educativo, os encaminhamentos devem ter um caráter educativo, de orientação e atuação preventiva, propondo-se a mudança de atitude do estudante, acompanhando-se sua evolução e intervindo sempre que necessário.

Parágrafo único. Essas ações devem ser realizadas por todos os envolvidos no processo educativo, especialmente pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE), numa abordagem inicial e preventiva, e pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), no acompanhamento e orientação do (a) estudante, com dialogicidade, num trabalho reflexivo e de intervenção educativa, acompanhado dos devidos registros.

Art. 7º. Esgotadas todas as possibilidades de ações educativas frente às condutas do (a) estudante que prejudicam o ambiente educativo, o descumprimento das normas poderá acarretar SANÇÕES DISCIPLINARES, dependendo da análise da ocorrência, seu contexto, gravidade e reincidência, considerando-se sempre a idade do estudante e seu histórico disciplinar.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º. As Sanções Disciplinares previstas são:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Cancelamento de matrícula.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§1º. A “Advertência oral” poderá ser feita por qualquer servidor que tenha presenciado o fato, considerando a ocorrência e a necessidade de alertar para o descumprimento das normas. As Advertências Oraís deverão ser registradas, conforme definição em cada câmpus.

§2º. A “Advertência escrita” e a “Suspensão” (por até 02 dias letivos) serão aplicadas pela Diretoria Adjunta Educacional (DAE) ou setor equivalente, conforme os trâmites estabelecidos a seguir.

§3º. A “Suspensão” por mais de 02 dias letivos, não podendo exceder 10 (dez) dias letivos, cabe à Direção Adjunta Educacional (DAE), conforme os trâmites estabelecidos a seguir.

§4º. O “Cancelamento de matrícula”, previsto apenas para os estudantes maiores de 18 anos, cabe à Direção-Geral do câmpus, conforme os trâmites de Processo Disciplinar estabelecidos a seguir.

Art. 9º. Para a atribuição das sanções disciplinares – advertência escrita, suspensão e cancelamento de matrícula – é necessário, inicialmente, a elaboração do “RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA”.

§1º. No “Relatório de Ocorrência” deve constar: identificação do estudante (nome, prontuário, curso, turma, período), o dia, a hora, o fato, as circunstâncias, os envolvidos, o relato dos presentes e as providências imediatas adotadas, se possível, com as assinaturas dos envolvidos.

§2º. O registro do “Relatório de Ocorrência” poderá ser feito por qualquer servidor que tenha presenciado o fato. A CAE, ou setor equivalente, será responsável por receber o relatório e encaminhar para a DAE e CSP.

§3º. A CSP terá ciência do Relatório de Ocorrência para as intervenções necessárias, se for o caso – manifestação em relação ao fato, acompanhamento psicossocial, convocação dos pais ou responsáveis, em caso de estudante com menos de 18 anos – em ação conjunta com a CAE, a Coordenação do Curso e a DAE (ou setores equivalentes).

Art. 10. A DEFINIÇÃO DA SANÇÃO aplicada ao estudante será responsabilidade da DAE (ou setor equivalente), após a análise do ocorrido junto aos envolvidos, levando-se em consideração a gravidade, a circunstância e a reincidência do ato, assim como a idade e o histórico do estudante.

§1º. A definição da sanção implica a análise da ocorrência, na existência de provas da autoria e da materialidade e/ou na fundamentação em fatos – testemunhados e/ou comprovados e/ou documentados – considerando o relato dos envolvidos, garantindo-se o direito de ampla defesa ao (s) estudante (s), assistido por seus pais ou responsáveis quando menor de 18 anos.

§2º. Para definição da sanção, deverá ser considerado o posicionamento da CAE, da CSP e dos demais servidores/setores do Câmpus no que couber, incluindo a Coordenação do Curso, se necessário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 11. Definida a sanção (exceto em caso de advertência oral), o (a) estudante deve ser comunicado por escrito, com uma “NOTIFICAÇÃO DE SANÇÃO” a ser assinada por ele (a) e, caso tenha menos de 18 anos, por seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Caso a sanção definida seja a “Suspensão” por mais de 02 (dois) dias letivos, não podendo exceder 10 (dez) dias letivos, a comunicação e aplicação da sanção será realizada pela Diretoria Adjunta Educacional (DAE), que participará do processo decisório e dos encaminhamentos.

Art. 12. É assegurado ao estudante o direito ao pedido de reconsideração, dirigido à DAE (ou setor equivalente), por escrito e em até 2 (dois) dias úteis após a “Notificação da Sanção”.

§1º. A resposta ao pedido de reconsideração, conforme deliberação da DAE (ou setor equivalente), **será notificada ao estudante no prazo de 5 dias** que, em caso de discordância, poderá solicitar recurso à Diretoria-Geral do Câmpus, em até 2 (dois) dias úteis da ciência da decisão da Diretoria Adjunta Educacional (DAE - ou setor equivalente).

§2º. O cumprimento da sanção iniciará após o término do prazo ao pedido de reconsideração e recurso, se houver, e a devida resposta.

Art. 13. Em caso de “Suspensão”, será considerada ausência às atividades da instituição, para todos os efeitos, o período em que o estudante estiver afastado, estando impossibilitado de participar das aulas e demais atividades com a turma.

Art. 14. As sanções disciplinares deverão ser arquivadas na documentação acadêmica do estudante, com o Relatório de Ocorrência, registros complementares e a Notificação da Sanção.

Art. 15. O “Cancelamento de matrícula”, previsto apenas para os estudantes maiores de 18 anos, será aplicado para faltas consideradas gravíssimas, pela Diretoria-Geral do Câmpus, e será precedido de PROCESSO DISCIPLINAR, com instauração de comissão apropriada.

Art. 16. O processo disciplinar será instaurado por portaria do Diretor-Geral do câmpus para analisar a possibilidade de “Cancelamento de matrícula”, mediante constituição de uma comissão composta por 03 (três) servidores da área de ensino que não estejam diretamente envolvidos no ato e/ou fato ocorrido (preferencialmente ao menos um servidor da CSP), seguindo as etapas:

- I.** Publicação de portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento do fato;
- II.** Ciência do estudante, para acompanhamento do processo;
- III.** Apuração dos fatos - testemunhados / comprovados / documentados;
- IV.** Declarações dos envolvidos e eventuais testemunhas, realizadas oralmente e registradas;
- V.** Defesa escrita;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

VI. Depoimento de mais testemunhas, se necessário;

VII. Análise, discussão e emissão de Relatório.

§ 1º. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por igual período.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Disciplinar serão realizados observando-se os princípios éticos e de sigilo necessários.

§ 3º. Depois de apurar os fatos e ouvir os envolvidos, a comissão dará vista do processo ao estudante que descumpriu as normas e/ou aos seus pais ou responsáveis legalmente constituídos, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar uma defesa escrita, bem como indicar testemunhas, caso necessário.

§ 4º. Após análise da defesa escrita e convocação das testemunhas indicadas, a comissão responsável pelo processo finalizará os trabalhos e emitirá um relatório para subsidiar a decisão da Diretoria-Geral.

Art. 17. A Direção-Geral do câmpus, antes de proferir sua decisão, poderá submeter o Processo Disciplinar, desde que fundamentado o pedido para apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFSP, para pronunciamento em caso de dúvida jurídica relevante.

Art. 18. Após a comunicação do “Cancelamento de matrícula” do Diretor-Geral ao estudante, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de conhecimento do ato.

§1º. A análise do pedido de reconsideração do cancelamento de matrícula dirigida ao Diretor-Geral do Câmpus deverá ser feita num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§2º. O simples pedido de reconsideração não produzirá efeito suspensivo da medida, que será aplicada após a ciência da resposta do pedido de reconsideração do estudante.

Art. 19. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, o estudante estará obrigado a fazer o ressarcimento do bem danificado.

§1º. A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo estudante com menos de 18 anos.

§2º. Os prejuízos materiais ao IFSP deverão ser apurados, e o valor monetário necessário à sua reposição será determinado pela Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Sempre que os pais e/ou responsáveis não acompanharem o aluno menor de 18 anos na saída antecipada às aulas, eles deverão autorizar por escrito a sua saída das dependências do câmpus.

Art. 21. Será permitida a degustação de bebida de teor alcoólico ou a manipulação de substância tóxica entorpecente somente nas aulas dos componentes curriculares pertinentes com acompanhamento do docente responsável e nos laboratórios específicos, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Direção-Geral do câmpus e a Pró Reitoria de Ensino.

Art. 23. Esta resolução deverá ser revisada no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 24. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.